

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GERENCIAMENTO (SOFTWARE), PARA A GESTÃO DOS PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS PESADAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, RETÍFICA DE MOTORES, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO DE RODAS, TROCAS DE ÓLEO PARA MOTOR, TROCAS DE FILTROS DE ÓLEO E FILTROS DE AR, SERVIÇOS DE GUINCHO, SERVIÇOS DE BORRACHARIA - COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS E CREDENCIADOS, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

CONSIDERAÇÕES DO PREGOEIRO RELATIVAMENTE À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 APRESENTADA TEMPESTIVAMENTE E NA FORMA DO EDITAL (Item 3.4.7 do Edital), PELA EMPRESA **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

- 1) Primeiramente esclarecemos que o Edital foi elaborado com o objetivo de melhor contratação por parte desta Prefeitura em diversos aspectos, sejam eles legais e funcionais, de acordo com o Termo de Referência apresentado pela Secretaria Municipal de Administração.
- 2) O Edital do Pregão Eletrônico foi elaborado nos termos da Legislação vigente, Decretos Federais e Decretos municipais.
- 3) A empresa impugnante alega que o Edital não exige a apresentação do Balanço Patrimonial, sob alegação de que a apresentação do Balanço é obrigatória pela legislação vigente, mencionando vários trechos da legislação, que passamos a analisar:

3.1) O Edital foi elaborado com base na Lei 10.520/2002, na qual estabelece em seu inciso XIII, os documentos que serão exigidos para esta modalidade, ou seja, além dos documentos de regularidade, menciona habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira). Diante disso, enfatizamos que o Edital em referência exige, além da documentação de regularidade e habilitação, a Certidão Negativa de Falência para atendimento da qualificação econômico-financeira e o Atestado de Capacidade Técnica para comprovação da qualificação Técnica.

3.2) Entendemos que o Edital não contém ilegalidades, tendo em vista que não exigir o Balanço neste processo, não impede a impugnante ou qualquer outra empresa de participar do certame, ampliando dessa forma a disputa, com as garantias do cumprimento contratual estabelecidas no Edital e seus anexos. Enfatizamos que se não houver o cumprimento do futuro contrato, a empresa será penalizada com multas, possível rescisão e aplicação de sanções. Enfatizamos que a inexecução do contrato ou execução fora do estabelecido no Edital acarretará a suspensão de quaisquer pagamentos por parte da Administração municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4) Relativamente ao questionamento do item 7.1.14 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), enfatizamos que o Edital em seu item 10.9.1 exige somente a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, ou seja, para efeitos de HABILITAÇÃO, somente esse documento será necessário. Quanto às exigências relativas à equipe técnica, equipamentos e demais exigências do Termo de Referência, essas serão exigidas durante a execução do contrato, não impedindo os licitantes de participarem do presente certame.

4.1) Quanto ao alegado pela impugnante relativamente à equipe técnica, registro minha concordância com o Termo de Referência, a saber:

4.1.1) O Artigo 30 da Lei 8.666/93, mesmo que no entendimento da impugnante esteja voltado para o Profissional de Engenharia Civil, não há descrição específica nesse sentido, pois o referido artigo se refere a obras e serviços e ainda, ao **objeto da licitação**.

4.1.2) Analisado o Art. 30, enfatizamos que o final do inciso II, estabelece a qualificação dos membros da equipe técnica e, no caso do item 7.1.14 do Termo de Referência, não estabelece Engenheiro, mas também há a possibilidade de técnico, ou seja, engenheiro ou técnico.

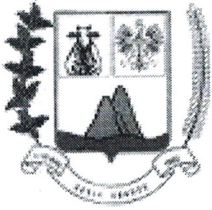
4.1.3) Esclarecemos que a Administração está contratando os serviços como um todo, ou seja, mesmo que os serviços sejam executados através de estabelecimentos credenciados, a empresa contratada será a responsável pela execução do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência do Edital.

Diante do exposto, opino pelo indeferimento da presente impugnação.

À Assessoria Jurídica para manifestação.

Águia Branca – ES, 16 de março de 2022.

  
JOÃO BATISTA REGATTIERI  
Pregoeiro



# **EFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GERENCIAMENTO (SOFTWARE), PARA GESTÃO DOS PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS PESADAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, RETÍFICA DE MOTORES, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO DE RODAS, TROCAS DE ÓLEO PARA MOTOR, TROCAS DE FILTROS DE ÓLEO E FILTROS DE AR, SERVIÇOS DE GUINCHO, SERVIÇOS DE BORRACHARIA – COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS E CREDENCIADOS, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## **DESPACHO**

Trata-se de Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 002/2002 interposta pela Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA.

O Ilustre Pregoeiro foi intimado para apresentar respostas quanto aos questionamentos elaborados na impugnação.

**DIANTE DO EXPOSTO, SUGIROO ACOLHIMENTODAS CONSIDERAÇÕESAPRESENTADAS PELO PREGOEIRO,INDEFERINDO-SE, VIA DE CONSEQUÊNCIA, A IMPUGNAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Água Branca/ES, 17 de março de 2022.

**JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA**

**Procurador Geral - Decreto nº 9.139/2021**